



NITERÓI

PREFEITURA

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

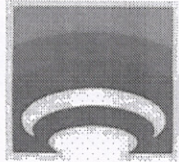
Termo nº 06/2020 Fls. 41-V
Livro nº 1 Em 26/11/2020

Thiago C. F. Mascarenhas
ADCRP / SMA
Mat. 1244.824-0

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2020
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E DO OUTRO LADO O **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, TENDO POR OBJETIVO ESTABELEECER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma abaixo:

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo de um lado como gestores, por delegação de competência outorgada pelo Decreto Municipal nº 11.316/13, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo titular da pasta, Sr. **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº 05.152.770-3, expedida pelo DETRAN, CPF nº 620.046.707-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1703, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.895.683/0001-16, representada neste ato pelos seus procuradores Sr^a. **LUIZ CASTELLANI PEREZ**, brasileiro, Superintendente Comercial, portador do RG nº 8.209.108-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.634.508-04 e o Sr. **WAGNER CESAR PAVÃO**, brasileiro, Superintendente Comercial, portador do RG nº 4.895.694 e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.320.468-15, doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIO**, de acordo com os despachos contidos no processo nº **020/0497/2019**, resolvem





Fls. 2

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115/2018 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, sob condições especiais, de empréstimos aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

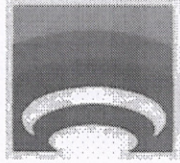
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA:

a) Proceder às averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida às margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09; b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**; c) Disponibilizar para o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, o modelo de Autorização de Desconto; d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não caberá ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses





Fls. 3

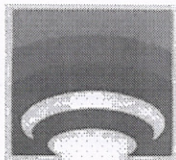
de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A**, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA

a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado; c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor; d) Indenizar o **MUNICÍPIO** dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os **Pedidos de Consignação em Folha (PCF)** firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas **SECRETARIAS**; g) Atender aos servidores públicos nas suas





Fls. 4

necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; **h)** Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; **i)** Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; **j)** Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; **k)** Submeter à documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às **SECRETARIAS**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; **l)** Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na letra **a**, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descredenciamento do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A**, e conseqüente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letra **b** e **c**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento.

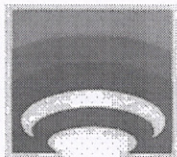
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empréstimos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor/empregado que os contrair e poderão ser concedidos pela instituição consignatária somente para a amortização em até 96 (noventa e seis) parcelas, mensais consecutivas, como determina o Decreto Municipal nº 12.187/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal.





CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente **TERMO** poderá ser a qualquer tempo, denunciado por qualquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam acordados que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS:

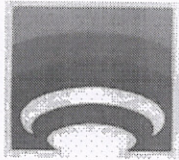
Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme ato de nomeação.





Fls. 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO**, não resolvidas de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** por seus representantes legais exibidos os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e estando justas e acordadas, firmam o mesmo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

NITERÓI, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA
Luiz A. F. Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MSP: 1242684-0

[Handwritten Signature]
LUIZ CASTELLANI PEREZ

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

[Handwritten Signature]
WAGNER CESAR PAVÃO

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Handwritten Signature]*
- 2) *Abil Silva Louço*





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 157/2020-SMA.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 04/2020.

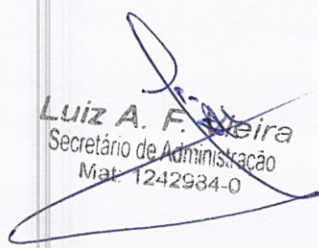
PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a **Secretaria Municipal de Administração** e o **Banco Industrial do Brasil S/A**.

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**, sob condições especiais, de empréstimos aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

PRAZO: O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, vigorando por doze meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 60 meses, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115/2018 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº. 020/0497/2020.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2020.


Luiz A. F. Almeida
Secretário de Administração
Mat. 1242934-0



CORRIGENDA

No Extrato nº 157/2020-SMA publicado em 30/10/2020, cuja primeira corrigenda ocorreu em 04/11/2020, onde se lê: Segundo Termo Aditivo nº. 15/2020 ao Termo de cooperação nº. 06/2018, leia-se **Termo de Cooperação nº. 06/2020.**

PUBLICADO

Em 14 de NOVEMBRO de 2020